

	CIRCULAR NORMATIVA DIRPRE Nº 03/2016		
	Assunto: Elaboração de Respostas aos Órgãos Públicos		
	Data de Criação: 18/05/2016	Início da Vigência: 18/05/2016	Próxima Revisão: 18/05/2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve determinar que:

Art. 1º - Todos os esclarecimentos e consultas solicitados, por escrito, diretamente à CDRJ, pelos órgãos públicos (SEP, ANTAQ, ANVISA, TCU, CGU, AGU, MPF, IBAMA, dentre outros), devem ser comunicados imediatamente ao Diretor-Presidente.

§1º - Os demais Diretores, os Superintendentes e os Gerentes que as receberem não poderão se reportar diretamente aos órgãos públicos, em qualquer hipótese, devendo a resposta ser assinada e encaminhada pelo Diretor-Presidente ao respectivo ente governamental.

§2º - Os demais Diretores, os Superintendentes e os Gerentes permanecem responsáveis por elaborar a minuta da resposta, a ser assinada e encaminhada pelo Diretor-Presidente, bem como por fornecer e apresentar todos os elementos e documentos necessários a plena comprovação da matéria objeto da resposta.

§3º - No caso de urgência, ausência e/ou impedimento do Diretor-Presidente, a resposta deverá ser assinada e encaminhada pelo SUPGAB ao respectivo órgão público.

Art. 2º - Excepcionalmente, essas regras não se aplicam à Gerência de Assuntos Regulatório - GERARE, cuja atribuição primordial é orientar e preparar as defesas, notas técnicas e manifestações da CDRJ perante SEP, ANTAQ, TCU, dentre outros.

Art. 3º - Ainda que não tenham sido provocados por qualquer órgão público, os demais Diretores, os Superintendentes e os Gerentes, que entendam pela necessidade de se manifestar, de ofício, à qualquer ente governamental, não poderão fazê-lo, em qualquer hipótese, senão depois ciência e autorização expressa do Diretor-Presidente.

	CIRCULAR NORMATIVA DIRPRE Nº 03/2016		
	Assunto: Elaboração de Respostas aos Órgãos Públicos		
	Data de Criação: 18/05/2016	Início da Vigência: 18/05/2016	Próxima Revisão: 18/05/2017

Parágrafo único ó Após a ciência e a autorização expressa do Diretor-Presidente, deve ser observado o trâmite previsto no Art. 1º desta circular normativa.

Art. 4º - O descumprimento dessa circular normativa acarretará a responsabilização administrativa do infrator.

Art. 5º - Revoga-se a Circular Normativa DIRPRE nº 02/2016.

HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA
Diretor-Presidente